

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Ofício nº 21/ 2023 – GAB

São Vicente Férrer – MA, 17 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

CRISTINE G. COELHO M. LAGO

Promotora de Justiça

59ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital Coordenadora do CAO/DH - MA

Assunto: Encaminhamento de Resposta ao Ofício Circular nº09/2022-CAO/DHC. Solicitação de informações sobre a Política Pública sobre Drogas no âmbito do Município de São Vicente Férrer – MA.

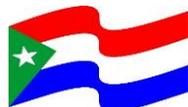
Senhora Promotora de Justiça,

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, valho-me do presente para inicialmente acusar o recebimento do **Ofício Circular nº09/2022-CAO/DHC**, por meio do qual Vossa Excelência, visando o levantamento de dados acerca da prevenção às drogas no Estado do Maranhão, solicita informações sobre a implantação da Política Pública sobre Drogas na municipalidade, bem como o encaminhamento de cópia das correspondentes e eventuais leis editadas.

Inicialmente, cumpre informar que a Câmara Municipal de São Vicente Férrer - MA sempre valorou o trabalho realizado pelo Órgão Ministerial, tendo diligentemente colaborado e prestado informações/justificativas quando assim requisitado.

Ocorre que, no presente caso, muito embora a Câmara Legislativa tenha interesse em contribuir com o trabalho que vem sendo realizado pela Promotoria – apresentando as informações solicitadas de forma positiva – entende-se que esta resta prejudicada à medida que não consta nos arquivos da Câmara Municipal de São Vicente Férrer/MA quaisquer documentações referentes à matéria em discurso.

Aduz-se que a criação de Órgãos na estrutura administrativa do Município pela criação dos Conselhos Municipais (por exemplo) é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo – não detendo de competência, nem iniciativa, o presente Ente para deflagrar eventual processo legislativo. Não por outra razão, a Câmara



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Municipal nos limites de suas atribuições oportunamente formulará Indicação ao Chefe do Poder Executivo instando-o da necessidade de criação dos (1) Conselho e Fundo Municipal sobre Drogas e (2) Conselho Escolar sobre Drogas – não se furtando este Ente Legislativo da adoção de outras medidas e projetos sobre a matéria.

Ainda, tendo em vista a extrema relevância da pauta de combate e prevenção às drogas, por meio da efetivação de políticas públicas, recomenda-se à Promotoria, caso não tenha sido realizado e se for do entendimento de Vossa Senhoria, oficialiar a Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer para a busca de informações complementares.

Desta feita, embora não possa ter contribuído de imediato com o Órgão Ministerial, fica externada o entendimento da Casa Legislativa na importância do trabalho da dita Promotoria frente à efetivação e implantação de políticas públicas no âmbito dos Municípios do Estado do Maranhão. Como outrora informado, a Câmara Municipal irá se debruçar sobre a causa e propor o que lhe for de direito e dentro da sua competência para instituir uma política pública voltada a prevenção das drogas dentro da municipalidade.

Por oportuno, esta Casa legislativa, reitera o seu interesse em colaborar com Vossa Excelência, aproveitando para renovar votos de consideração e apreço, colocando-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessários.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

São Vicente Férrer – MA, 17 de abril de 2023

FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer – MA